



Art. 2º O Código de Ética e Conduta objetiva a observância dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos do IFCE aos princípios básicos da governança pública organizacional, em especial, à integridade, transparência, confiabilidade e melhoria regulatória, incentivados pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e os princípios definidos neste código devem ser observados pelos agentes de contratação, bem como pelos integrantes das comissões de contratação, e gestores e fiscais de contratos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O Código de Ética e Conduta do IFCE tem como objetivos:

- I - estimular o cumprimento dos princípios, das leis e das normas aplicáveis à licitação e aos contratos;
- II - dispor sobre os padrões de condutas éticas, atitudes e comportamentos a serem observados durante a condução dos certames e execução dos contratos, dando transparência às atividades;
- III - dispor sobre a conduta a ser observada pelos agentes de contratação, integrantes de comissões de contratação, gestores e fiscais de contratos no relacionamento com os licitantes e contratados, durante a condução do processo licitatório e execução do contrato;
- IV - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o IFCE, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- V - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- VI - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.
- VII - evitar alterações contratuais e pagamentos irregulares que possam resultar em danos ao Erário

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 5º A conduta dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos deve reger-se pelos seguintes princípios:

- I - boa-fé;
- II - honestidade;

- I - fidelidade ao interesse público;
- II - legalidade;
- III - moralidade;
- IV - impessoalidade;
- V - publicidade;
- VI - probidade administrativa;
- VII - igualdade;
- VIII - eficácia;
- IX - segregação de funções;
- X - motivação;
- XI - vinculação ao instrumento convocatório;
- XII - julgamento objetivo;
- XIII - segurança jurídica;
- XIV - razoabilidade;
- XV - competitividade;
- XVI - proporcionalidade;
- XVII - celeridade;
- XVIII - economicidade;
- XIX - dignidade e decoro no exercício das suas funções;
- XX - lealdade à instituição;
- XXI - urbanidade;
- XXII - transparência;
- XXIII - eficiência;
- XXIV - presteza;
- XXV - tempestividade;
- XXVI - compromisso;
- XXVII - cooperação;

## XXVIII

- cuidado e respeito no trato com o cidadão, subordinados, superiores e colegas.

**CAPÍTULO V****DOS DEVERES**

Art. 6º São deveres essenciais dos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos:

- I - empregar cuidado e diligência no exercício das suas atribuições;
- II - agir com cordialidade, atenção e presteza;
- III - exercer, com zelo e dedicação, as atribuições da função;
- IV - observar as normas do edital, do contrato, as orientações internas e toda a legislação em vigor;
- V - observar os princípios básicos de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e do que lhes são correlatos;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício da função;
- VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VIII - comunicar, imediatamente, aos seus superiores, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX - proceder com honestidade e probidade;
- X - agir com lealdade e boa-fé;
- XI - zelar para que os processos licitatórios sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;
- XII - atuar de forma célere, responsável e impessoal, em todas as etapas do processo, buscando, constantemente, a capacitação para bem exercer as suas atribuições;
- XIII - conferir ao processo licitatório e execução contratual a mais ampla publicidade e transparência, observados os deveres de motivação das decisões;
- XIV - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes de contratação;
- XV - se declarar impedido em razão de conflito de interesse ainda na fase de planejamento da contratação, quando possível, bem como observar a prevenção de nepotismo no âmbito do IFCE, de acordo com o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.813/2013, da Portaria Normativa nº. 1/GABR/REITORIA e da Portaria Normativa nº. 3/GABR/REITORIA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 7º É vedado aos agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos, além do disposto no art. 13 do Decreto nº 11.246/2022: praticar atos que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública;

- I - proceder de forma desidiosa;
- II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- III - celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, exceto consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública;
- IV - transacionar com o Estado, quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio;
- V - recusar fé a documento público;
- VI - participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- VII - exercer atividades que sejam incompatíveis com as atribuições do cargo ou função e com o horário de trabalho.
- VIII - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
  - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.
- IX - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
- X - indicar ou tolerar indicação, de agente público, para ocupação de posto de preposto ou terceirizados no âmbito dos contratos com emprego exclusivo de mão de obra.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CONDUTA E DAS RELAÇÕES COM OS LICITANTES E CONTRATADOS**

Art. 8º O relacionamento dos agentes de contratação com os licitantes, bem como dos gestores e fiscais com as empresas contratadas, deve respeitar os critérios de integridade e ética, pautado no respeito e no cumprimento das leis e dos atos normativos, buscando a melhor relação, e devem observar os seguintes padrões de conduta:

- I - atuar de forma transparente, documentando os seus atos, sempre que possível, mesmo quando não legalmente previsto, de modo a favorecer a sua publicidade;
- II - atentar aos princípios básicos que orientam toda a Administração Pública, dentre os quais, os inscritos no art. 37 da Constituição Federal (CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III - dispensar aos licitantes e empresas contratadas igualdade de tratamento, vedada qualquer espécie de injustificada discriminação;
- IV - atender os licitantes e contratadas com cordialidade, atenção e presteza;
- V - responder os questionamentos, esclarecimentos, impugnações e recursos, nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - assegurar o Direito de Petição, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", da CF;
- VII - utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;
- VIII - solicitar a instauração de processo administrativo destinado à apuração do suposto ilícito praticado pelo licitante, caso constatada irregularidade no processo licitatório, bem como a instauração de processo administrativo punitivo em caso de inadimplemento contratual;
- IX - comunicar-se, quando necessário, com os licitantes e contratadas, por meio do e-mail corporativo da área de aquisições e contratações, buscando a imparcialidade;
- X - atuar com diligência, competência e eficiência;
- XI - reprimir atos que importem em lesão ao interesse público;
- XII - cumprir as normas e condições previstas no edital e contrato;
- XIII - disponibilizar aos interessados/licitantes, a partir da publicação do edital, acesso para vistas ao processo, quando solicitado, considerando que todos os atos do procedimento licitatório são públicos e acessíveis a qualquer interessado;
- XIV - realizar o atendimento presencial aos licitantes, quando necessário, acompanhado, preferencialmente, por outro servidor;
- XV - adotar atitudes imparciais na condução do processo licitatório, não cedendo a pressões de quaisquer origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens, moral, ética ou legalmente condenáveis, e comunicá-las aos seus superiores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Todos os agentes de contratação, gestores e fiscais de contratos do IFCE deverão observar e cumprir o presente código.

Parágrafo único. Compete aos diretores-gerais dos *campi* e ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento, no âmbito da Reitoria, assegurar o cumprimento deste código, com o acompanhamento da Unidade de Auditoria Interna, Ouvidoria e Departamento de Correição.



Documento assinado eletronicamente por **Glauter dos Santos Guimaraes**, **Coordenador(a) de Controle e Normas**, em 20/01/2023, às 11:20, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4500827** e o código CRC **2BA04B05**.